



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02/2017 –
CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº
08/2002.

PROCESSO SEI nº: 00428.00001014/2017-21

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA**, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **KSA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA – EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 32.918.351/0001-72, com sede na Quadra Industrial QI 16, lotes 19/21, Taguatinga Norte, Distrito Federal, CEP: 72.135-160, doravante denominada Contratada, representada por **SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA**, CNH DETRAN/DF nº 00100465629 (Sei nº 1139911), RG nº 976868-SSP/DF e CPF nº 311.675.601-59, na qualidade de Sócia Administradora, **RESOLVEM** firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo Sei nº 00428.00001014/2017-21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0006/2017, proferida por meio da Autorização SRP nº 0359/2017 (Sei nº 1039764), em relação à Ata de Registro de Preços nº 0006/2017 (Sei nº 1129905), proveniente do Pregão Eletrônico nº 105/2016 (Sei nº 1140768), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, do Projeto Básico CM/SUSER/CPBCA - Sei nº 0885880 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de 330 (trezentos e trinta) botijões de gás liquefeito de petróleo, para abastecimento da Copa do Gabinete do Governador, Palácio do Buriti, Casa Militar, Residência Oficial de Águas Claras, Pira do Panteão da Liberdade e demais Secretarias e Coordenadorias que compõem a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexos I, II, III e IV), Formulário FAP (Sei nº 0854558), Projeto Básico CM/SUSER/CPBCA - Sei nº 0885880 e no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2016 (Sei nº 1140768), descrita a seguir:

Autorização SRP Nº 0359/2017 (Sei nº 1039764)

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Botijão GLP 13 Kg	30	R\$ 54,82	R\$ 1.644,60
3	Cilindro GLP 45 Kg	300	R\$ 235,52	R\$ 70.656,00
			Total	R\$ 72.300,60

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 – O objeto deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidas no Edital, a contar da data de recebimento e/ou retirada da nota de empenho pelo fornecedor, consoante a Autorização SEI-GDF-SEPLAG/SCG/COSUP/DIGESA/GEADM (Sei nº 1039764), e Projeto Básico, item 6 (Sei nº 0885880).

4.2 – Os itens deverão ser entregues, sob demanda, nos locais a seguir listados:

- Residência Oficial de Águas Claras;
- Pira do Panteão – Esplanada dos Ministérios; e
- Palácio do Buriti – Praça do Buriti.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 72.300,60 (setenta e dois mil, trezentos reais e sessenta centavos)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 09101
- II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 100

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

6.2 – O empenho total é de **R\$ 72.300,60 (setenta e dois mil, trezentos reais e sessenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00380, emitida em 07/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo (Sei nº 1117022).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 1.446,00 (mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, referente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º) e item 14.3.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2016 (Sei nº 1140768).

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

- Zelar e garantir as qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo Poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;

- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

- Entregar os produtos observando o seguinte:

- O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

- As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

- As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

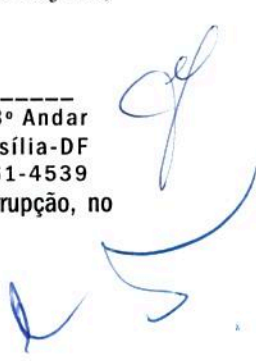
13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita,

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/1993. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

18.2 – Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 04 de maio de 2017.

Pelo Distrito Federal:

SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela Contratada:



SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA
Sócia Administradora

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA QNA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-6992
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s): 1EBsK6p0321-SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA... Realizado por ISABELLA BATISTA DA SILVA Selo Digital TJDFT0170100258197FXPW
Em testemunho da verdade, TAGUATINGA-DF, 04 de Maio de 2017
ANISSA ESCORCIO MELO ESCRIVENTE AUTORIZADO

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti - Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar
- Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 001.000.816/2016. Contrato: nº 06/2017 - PG/CLDF decorrente de Pregão eletrônico nº 01/2017. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, (Contratante) e a empresa DROGARIA LIBERAL E PEREIRA LTDA-ME, CNPJ nº 13.544.130/0001-37 (Contratada), em 28/04/2016. Objeto: Fornecimento de medicamentos e insumos médicos, sob demanda, para atendimento do Setor de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição. Valor total do contrato: R\$ 16.598,00 (dezesseis mil e quinhentos e noventa e oito reais). Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 0112260038517-0065, fonte de recurso 1000000000; natureza da despesa 3390-30: Nota de empenho: 2017NE00210, com valor de R\$ 16.598,00 de 06/04/2017. Vigência até 31 de dezembro de 2017, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES - Secretário-Geral, e, pela Contratada, JOSÉ VILMAR PEREIRA DO CARMO JÚNIOR.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2017-CASA CIVIL

Processo SEI Nº: 00428.00001014/2017-21. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL; SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR e KSA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-EPP. PROCEDIMENTO: Edital de Licitação para Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 105/2016 e Autorização SRP nº 0359/2017. OBJETO: aquisição de 330 (trezentos e trinta) botijões de gás liquefeito de petróleo, para abastecimento da Copa do Gabinete do Governador, Palácio do Buriti, Casa Militar, Residência Oficial de Aguas Claras, Pira do Panteão da Liberdade e demais Secretarias e Coordenadorias que compõem a Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexos I, II, III e IV), Formulário FAP, Projeto Básico CM/SUSER/CPBCA e no Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2016. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00380, emitida em 07/04/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 72.300,60 (setenta e dois mil, trezentos reais e sessenta centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; CEL. QOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar. Pela CONTRATADA: SÔNIA ALVES DA SILVA MAIA, na qualidade de Sócia Administradora.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 01/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO
E VISITAS TÉCNICAS DE NATUREZA CIENTÍFICA,
TECNOLOGICA E DE INOVAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da seleção de propostas de apoio financeiro à participação em eventos, cursos de curta duração e visitas técnicas de natureza científica, tecnológica e de inovação a serem realizados no mês de JULHO/2017. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário e valor a ser aprovado: Adrián Alberto Betancur Arroyave, R\$ 9.780,00; Adriano Todorovic Fabro, R\$ 10.000,00; Alan Mosele Tonin, R\$ 9.959,80; Alexandre José Figueiredo Loureiro, R\$ 10.000,00; Alice Stefânia Curi, R\$ 10.000,00; Amanda Souza Menezes, R\$ 9.720,00; Ana Brauna Souza Barroso, R\$ 10.000,00; Ana Carolina Acevedo, R\$ 10.000,00; Ana Carolina de Sousa Castro, R\$ 2.800,00; Ana Carolina Evangelista Mauad, R\$ 8.500,00; Ana Carolina Santos do Nascimento, R\$ 8.885,00; Ana da Costa Polonia, R\$ 4.577,73; Ana Luiza de França Sá, R\$ 9.959,00; André Ribeiro da Silva, R\$ 10.000,00; Anelise Wesolowski Molina, R\$ 7.182,00; Angela Pereira Bussinguer, R\$ 9.466,00; Anny Caroline Gomes Nolasco, R\$ 4.350,00; Aparecido Pimentel Ferreira, R\$ 9.999,96; Ariadne de Oliveira Santiago, R\$ 9.240,00; Arquimedes Belo Paiva, R\$ 9.985,82; Bianca da Nóbrega Rogoski, R\$ 4.550,00; Bruna Barbosa de Lima, R\$ 8.736,00; Bruna Holstein Meireles, R\$ 9.999,96; Caio de Oliveira Gorgulho Silva, R\$ 9.925,18; Caio Victor de Sousa Silva, R\$ 10.000,00; Carla Maria Medeiros Y Araújo, R\$ 10.000,00; Carla Simone Vizzotto, R\$ 9.500,00; Carlos Potiara Ramos de Castro, R\$ 10.000,00; Carlos Vinicius Santos Reis, R\$ 2.750,00; Carolina Pereira Barcellos, R\$ 10.000,00; Clarice Machado Aguiar, R\$ 2.650,00; Cristiane Batista Ferreira, R\$ 10.000,00; Dalila Juliana Silva Ribeiro, R\$ 9.997,50; Daniela Rocha Werneck, R\$ 7.224,00; Daniella Albuquerque dos Angelos, R\$ 10.000,00; Danilo Bijos Crispim, R\$ 2.800,00; Dannielle Leonardi Migotto, R\$ 9.999,91; Danyelle Lorrane Carneiro Veloso, R\$ 9.999,93; Darliane Silva do Amaral, R\$ 9.985,00; Dayane Silva Rodrigues, R\$ 9.768,50; Dionei Moreira Gomes, R\$ 6.651,36; Eduardo Stockler Tognetti, R\$ 9.999,90; Eileen Pfeiffer Flores, R\$ 9.815,00; Elaine Barros Ferreira, R\$ 10.000,00; Elisabete Mesquita Peres de Carvalho, R\$ 9.936,00; Elson Henrique Pereira de Sousa, R\$ 9.993,07; Emerson Monteiro Vieira, R\$ 9.994,00; Evandro da Costa Oliveira Júnior, R\$ 10.000,00; Fabiana Campos Ribeiro, R\$ 9.440,40; Fabiola Orlando Calazans Machado, R\$ 4.550,00; Fabricio Lemos Guimarães, R\$ 8.846,00; Fabricius Maia Chaves Bicalho Do-

mingos, R\$ 9.997,56; Felipe Silva Bellucci, R\$ 8.670,10; Fernanda Bellaniza Caminha de Oliveira, R\$ 3.000,00; Fernanda Casagrande Martinelli Lima Granja Xavier da Silva, R\$ 10.000,00; Fernanda Müller, R\$ 10.000,00; Fernanda Santana Miranda, R\$ 8.095,00; Fernando José Brustolin, R\$ 9.160,00; Fernando Oliveira Paulino, R\$ 7.665,21; Francisca Islandia Cardoso da Silva, R\$ 3.000,00; Francisco das Chagas Roque Machado, R\$ 9.650,00; Frederico Ribeiro Neto, R\$ 5.039,00; Geovana Nunes de Jesus, R\$ 10.000,00; Geovanne Soares da Silva, R\$ 9.999,90; Geusiane Miranda de Oliveira Tocantins, R\$ 9.975,00; Glauco Vaz Feijó, R\$ 10.000,00; Gleice Aline Miranda da Paixão, R\$ 6.334,90; Guilherme Martins Gelfuso, R\$ 10.000,00; Humberto Borges, R\$ 10.000,00; Ingrid de Mattos, R\$ 9.966,00; Ingrid Dittrich Wiggers, R\$ 9.996,00; Ingrid Orlandi Meira, R\$ 10.000,00; Isabela Ottoni Penna do Nascimento, R\$ 10.000,00; Janae Lyon Million, R\$ 3.000,00; Jane Beatriz Vilarinho dos Santos, R\$ 3.000,00; Jéssica Airisse Guimarães Sampaio, R\$ 2.640,00; Jiazheng Zhou, R\$ 9.400,00; Jitone Leônidas Soares, R\$ 10.000,00; Jonas Inkotte, R\$ 9.982,20; Jonathan Fernando Teixeira, R\$ 10.000,00; Jorge Luís Lopes Zeredo, R\$ 10.000,00; José Antônio Fagundes Assumpção, R\$ 8.850,00; Josué Pires de Carvalho, R\$ 10.000,00; Joyce Helen Neves da Silva, R\$ 9.999,90; Júlia Klaczko, R\$ 6.000,00; Juliana Alves de Araújo Bottechia, R\$ 2.800,00; Juliana Braz Dias, R\$ 8.254,00; Juliana Campos Sabino de Souza, R\$ 9.999,00; Juliano Zaiden Benvindo, R\$ 9.918,50; Karolina Vieira da Silva Bastos, R\$ 9.500,00; Kleber Melo e Silva, R\$ 10.000,00; Lara Rodrigues Queiroz, R\$ 8.000,00; Larissa Krüger Fernandes, R\$ 6.334,90; Leandro do Nascimento Rodrigues, R\$ 9.966,27; Leonardo Lamas Leandro Ribeiro, R\$ 9.992,00; Letícia Aparecida Lavoratto, R\$ 3.000,00; Letícia Gomes da Silva, R\$ 9.963,40; Letícia Rodrigues Teixeira e Silva, R\$ 9.764,00; Lia Araújo Miranda de Lima, R\$ 10.000,00; Ligiane de Oliveira Leme, R\$ 10.000,00; Lívia Barbosa Pereira, R\$ 6.690,00; Lucas Conque Seco Ferreira, R\$ 2.450,00; Lucas Queiroz Machado, R\$ 10.000,00; Lúcia de Medeiros Taveira, R\$ 10.000,00; Luciana da Silva Oliveira, R\$ 6.750,00; Luis Isamu Barros Kanzaki, R\$ 9.967,60; Luiz Felipe Araújo Leal, R\$ 10.000,00; Luiz Honorato da Silva Júnior, R\$ 9.912,00; Luiza Hooper Moretti, R\$ 10.000,00; Luiza Silva Porto Ramos, R\$ 9.750,00; Manuela Muguruza de Moraes, R\$ 9.279,60; Marcela Rodrigues Machado, R\$ 7.586,00; Marcella Nascimento Fernandes, R\$ 7.035,05; Marco Túlio Rodrigues Furtado, R\$ 9.963,40; Maria Hosana Conceição, R\$ 9.996,50; Maria Rosane Marques Barros, R\$ 9.981,93; Marina Corrêa Scalon, R\$ 9.997,56; Marina Maia do Carmo, R\$ 5.300,00; Mauro Moraes Alves Patrão, R\$ 2.450,00; Maxcuny Alves Neves da Silva, R\$ 9.999,90; Mayrá Silva Lima, R\$ 3.495,00; Melina Erica Santos, R\$ 10.000,00; Milena Pimenta de Souza, R\$ 9.990,00; Mireya Eugênia Valência Perafan, R\$ 5.438,52; Moema da Silva Borges, R\$ 10.000,00; Monalisa da Silva Araújo, R\$ 2.400,00; Mosar Corrêa Rodrigues, R\$ 7.932,00; Natália Almeida Bezerra, R\$ 9.050,00; Natane Castelo Branco Duarte, R\$ 10.000,00; Nayara Dantas Coutinho Carvalho, R\$ 9.920,00; Nicole Aimée Rodrigues José, R\$ 6.170,30; Pammila Rodrigues Japiassú Corrêa, R\$ 10.000,00; Patrícia Azevedo Garcia, R\$ 10.000,00; Patrícia Maria Fonseca Escalda, R\$ 9.647,00; Patrícia Nogueira Silva, R\$ 10.000,00; Paulo Sousa Prado, R\$ 9.725,00; Pavel Zenon Sejas Paz, R\$ 9.850,00; Pedro Mandagará Ribeiro, R\$ 9.922,00; Pedro Paulo Teófilo Magalhães de Hollanda, R\$ 9.418,00; Piero Luis Zanetti Eyben, R\$ 9.999,90; Pollyana de Freitas Andrade Miguel, R\$ 8.260,00; Polyanna Peres Andrade, R\$ 5.500,00; Priscilla Roberta Silva Rocha, R\$ 10.000,00; Qu Fanyao, R\$ 9.510,00; Rafael dos Reis Vieira Olher, R\$ 9.945,10; Rayane Noronha Oliveira, R\$ 3.000,00; Rayani Mariano dos Santos, R\$ 8.500,00; Rebeca Carmo Batista de Souza, R\$ 10.000,00; Regina Dalcastagné, R\$ 6.115,20; Renata Magalhães Naves, R\$ 9.936,00; Renato Alves Borges, R\$ 10.000,00; Renato Ventocilla Franco, R\$ 9.496,50; Reuber Albuquerque Brandão, R\$ 8.620,00; Rita de Cássia de Almeida Castro, R\$ 9.999,30; Rodrigo Assis Lima, R\$ 4.460,54; Rodrigo da Silva Pereira, R\$ 10.000,00; Ruth Losada de Menezes, R\$ 10.000,00; Sacha Clael Rodrigues Rêgo, R\$ 10.000,00; Samuel da Silva Aguiar, R\$ 9.990,00; Samuel Enrique Astete Perez, R\$ 9.950,00; Samuel Martin, R\$ 3.000,00; Silvana Schwertz Funghetto, R\$ 10.000,00; Sissa Aneleh Batista de Assis, R\$ 10.000,00; Solene Adeline Marié, R\$ 9.920,00; Stephanie Natalie Burille, R\$ 9.999,70; Suellen Neto Pires Maciel, R\$ 9.997,00; Sylvia Helena Cyntrão, R\$ 9.407,00; Tânia Cristina Morais Santa Bárbara Rehém, R\$ 9.979,64; Thiago Mendonça Ferreira Ramos, R\$ 9.750,00; Tiago Felipe de Oliveira Alves, R\$ 9.950,00; Tiago Gabriel Tasca, R\$ 4.439,00; Tiago José Gonzaga Borges, R\$ 7.821,00; Ticiane Henriques Santa Rita, R\$ 9.500,00; Valéria Bertonha Machado, R\$ 9.977,50; Valéria Deusdará Mori, R\$ 9.278,00; Virginia Tiradentes Souto, R\$ 9.882,83; Viviane de Melo Resende, R\$ 10.000,00; Viviane Lemos Silva Fernandes, R\$ 10.000,00; Wilson Trajano Filho, R\$ 8.550,07; Zare Augusto Brum Soares, R\$ 8.420,00.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

EDITAL Nº 02/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
APOIO À PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da seleção de propostas de apoio financeiro à promoção, realização e organização de eventos científicos, tecnológicos e de inovação a serem realizados no mês de JULHO/2017. Propostas apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, Instituição Executora e valor a ser aprovado: Ana Laura dos Reis Corrêa, UnB, R\$80.468,00; Carlos Benedito Martins, UnB, R\$100.000,00; Denise Oliveira e Silva, FIOCRUZ, R\$90.000,00; Glauco Vaz Feijó, IFB, R\$43.000,00; Haydee Glória Cruz Caruso, UnB, R\$60.000,00; José Angelo Costa do Amor Divino, UCB, R\$80.000,00.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2014. Processo: 410.000.434/2014 - DAS PARTES: SEPLAG x SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA. DO OBJETO: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 08/05/2017 até 07/05/2018, com base no inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; b) Resguardar o direito de repactuar os valores do Contrato referentes à mão-de-obra e insumos, conforme solicitado na Carta REPAC 2017/001, nos termos do Decreto Distrital nº 34.518, de 11 de julho de 2013, e nos limites da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT/2017), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, em 8 de março de 2017, sob o nº DF000115/2017, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE, condicionada à manifestação oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no que couber. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir de 08/05/2017 até 07/05/2018. DA ASSINATURA: 05/05/2017. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEPLAG: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e pela CONTRATADA: MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, na qualidade de Sócio Proprietário.